Folha
08
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLE nº 011/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: Revoga a Lei nº 4.388, de 13 de novembro de 2000, que "*Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica*".

PARECER Nº 166.1/2021/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Revogação de Lei Municipal. Art. 30, I, CF. Art. 60 e Art. 61, I e VI, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Jacareí, pelo qual se busca revogar a lei municipal nº 4.388/2000, que autoriza o Executivo a permutar imóvel que especifica.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto o autor informa que a intenção é observar o disposto na Ação Civil Pública nº 1009903-49.2017.8.26.0292, promovida pelo Ministério Público Paulista, mas ainda em tramitação.

3. Caso julgada procedente referida ação judicial, parte da área do imóvel utilizado em permuta será declarada como Área de Proteção Permanente (APP).

4. O autor ainda descreve que a área, *nos dias atuais*, diverge daquela retratada na legislação no ano de 2000, estando hoje em funcionamento um

Folha
09
Câmara Municipal
de Jacareí

LEV (local de entrega voluntária), inviabilizando, *assim*, qualquer utilização pelo particular.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "***legislar sobre assuntos de interesse local***".

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2.761/90), em seus artigos 60 e 61, incisos I e VI, estabelecem a competência do Prefeito na condução e direcionamento da administração pública municipal

3. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência para propô-la.

4. Além do mais, ***e consoante a Mensagem executiva nos autos do presente PLE***, há conveniência e oportunidade a serem observadas para a revogação da permuta disposta na legislação.

5. Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

II. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está ***apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

Folha
10
Câmara Municipal
de Jacarei

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 02 de agosto de 2021

(em trabalho remoto)

RENATA RAMOS **VIEIRA**
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Ratifico o presente parecer.

Acrescento apenas que referido projeto deverá ser submetido a um turno de votação.

Ao Setor de Proposituras para continuidade.

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
Secretária- Diretora de Assuntos Jurídicos em exercício
OAB/SP nº 250.244